



HOMOLOGO

14/01/21

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Horácio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

Valida os estudos dos alunos que cursaram o 9º ano do Ensino Fundamental, na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professor Luiz Benvenuto Dala Costa, de Corumbiara, nos anos letivos de 2017 e 2018, citados na Ata de Resultado Final.		
Interessada Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEMED		Município Corumbiara/RO
Relatora Conselheira Gecilda Maria de Oliveira		
Processo n. 049/20-CEE/RO	Parecer CEB/CEE/RO n.049/20	Aprovado 15/12/2020

HISTÓRICO

Por meio do Ofício n. 195/2020/SEMED, de 21 de setembro de 2020 e, protocolado neste Conselho, em 22.09.2020, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, de Corumbiara, solicitou Validação de Estudos dos alunos, referentes ao 9º ano do Ensino Fundamental da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professor Luiz Benvenuto Dala Costa, de Corumbiara, cursado nos anos letivos 2017 e 2018, originando o Processo n. 049/20-CEE/RO.

A EMEIEF Professor Luiz Benvenuto Dala Costa está localizada na Avenida Senador Olavo Pires, n. 2129, Centro, CEP 76995-000, tendo como mantenedora a Prefeitura do Município de Corumbiara. Foi criada pelo Decreto n. 066/2019.

Os últimos Atos de Regularização junto a este Conselho foram o Parecer CEB/CEE/RO n. 024/20 e a Resolução CEB/CEE/RO n. 679/20, aprovados em 06.07.2020, que concederam, por quatro anos, à Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professor Luiz Benvenuto Dala Costa, de Corumbiara, Autorização de Funcionamento para a oferta de Educação Infantil-Pré Escolar I e II e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano.

Constam do Processo em tela, os seguintes documentos: Ofício n.195/2020-SEMED, justificativa da Escola e a Ata de Resultados Finais referentes aos anos letivos de 2017 e 2018.

ANÁLISE

Procedida a análise dos autos, a EMEIEF Professor Luiz Benvenuto Dala Costa, pelos documentos enviados a este Conselho com a justificativa e a Ata de Resultado Final de vinte e três alunos do 9º ano do Ensino Fundamental, ano letivo de 2017 e dezenove alunos do 9º ano do Ensino Fundamental do ano letivo de 2018, verificou-se que no ano

14/01/21
Horácio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

letivo de 2018, a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professor Luiz Benvenuto Dala Costa, a Secretaria Municipal de Educação juntamente com a gestão escolar, informaram aos pais, em reunião, que no ano letivo de 2019 a Escola trabalharia em turno único, buscando dar melhores condições de ensino aos alunos que moram em locais de difícil acesso. Informou ainda que, levando em consideração a reorganização de ensino, não ofertaria o 9º ano do Ensino Fundamental, no ano de 2019. Os alunos, neste caso, foram encaminhados à EEEFEM Oswaldo Pianna, da Rede Estadual de Ensino.

CONCLUSÃO

Considerando que a Escola em tela, a partir de 2019, passou a ofertar somente a Educação Infantil I e II e o Ensino Fundamental do 1º ao 8º ano, deixando de ofertar o 9º ano, do Ensino Fundamental, bem como, no momento de sua regularização junto a este Conselho, os alunos que cursaram este ano não foram incluídos no processo, fez-se necessário solicitação de Validação de Estudos.

VOTO DA RELATORA

Mediante os dados apresentados nos autos, somos de parecer que a Câmara de Educação Básica valide os estudos dos alunos que cursaram o 9º ano do Ensino Fundamental, na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professor Luiz Benvenuto Dala Costa, de Corumbiara, referentes aos anos letivos de 2017 e 2018, citados na Ata de Resultado Final.


Conselheira Gecilda Maria de Oliveira
Relatora

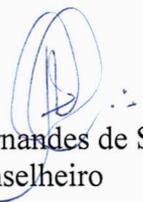
DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova o Parecer da Relatora.
Sala das Sessões, Porto Velho, 15 de dezembro de 2020.


Conselheira Irany de Oliveira Lima Moraes
Presidente da Câmara de Educação Básica

14/10/21

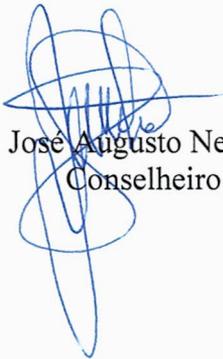

Horácio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO


Agenor Fernandes de Souza
Conselheiro


Antônio Evangelista Sansão Puruborá
Conselheiro


Gláucia Lopes Negreiros
Conselheira


Francisca Batista da Silva
Conselheira


José Augusto Neto
Conselheiro


Mirian Rosa Guizelini de Almeida
Conselheira


Severino Bettino Neto
Conselheiro



